



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO FINAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10042/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e audiências públicas, via web, por meio das plataformas digitais oficiais (Facebook, YouTube e Instagram), mediante sistema de streaming, bem como a captação audiovisual de sessões públicas de licitação, realizadas pela Câmara Municipal de Vila Valério-ES, incluindo todos os equipamentos e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1. PRELIMINARES

A Agente de Contratação e os membros da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 01, de 1º de janeiro de 2024, apresentam à Presidência da Câmara Municipal o relatório final da dispensa de licitação acima epigrafada.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação de bens e serviços de qualquer natureza, de valor inferior a R\$ 62.725,59 (conforme Decreto nº 12.343/2024, que atualizou os valores da Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no caso de outros serviços e compras.

O art. 59, § 4º da Resolução nº 78/2023, prevê que nas hipóteses de dispensa de licitação com fulcro dos incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Valério. Assim, foi realizada pelo setor responsável a pesquisa de preços observando-se os parâmetros estabelecidos nos incisos do caput do art. 57 da Resolução nº 78, e, ainda, foi divulgado no sítio eletrônico deste órgão e no Diário Oficial do Município de Vila Valério (Diário da AMUNES) o aviso de dispensa de licitação respectivo.

Consta do Documento de Formalização da Pesquisa de Preço apenso a este processo, justificativa no sentido de que a pesquisa foi realizada observando-se os parâmetros dos incisos I, II e IV do art.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

57 da Resolução nº 78/2023. Justifica-se ainda que apesar dos esforços não foi possível obter dados através de mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados (inciso III), bem como em sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços e PNCP (inciso I), tampouco em contratações similares de outros órgãos públicos da Administração Pública, por se tratar de objeto específico.

Foram obtidas três propostas por ocasião da divulgação do aviso de dispensa de licitação, de autoria das seguintes empresas: W P RODRIGUES, INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e STUDIO E CIA EVENTOS LTDA.

Na cotação direta com fornecedores, justifica o setor responsável que foram consultados através de endereço eletrônico 3 (três) potenciais prestadores do serviço na região, todavia, apesar do setor ter reiterado a solicitação, nenhuma empresa encaminhou a proposta de preços em tempo hábil.

Todos os dados obtidos através da pesquisa de preços estão dispostos no mapa comparativo de preços apenso a este processo.

3. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA

Após a pesquisa de preços, veio a esta Agente de Contratação o processo em epígrafe, com vista à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Valério, conforme art. 59, § 4º da Resolução nº 78/2023, tendo em vista o critério de julgamento de menor preço, conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência.

Em análise às propostas obtidas, considerando o critério de menor preço, a ordem de classificação foi a seguinte:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1º	W P RODRIGUES	R\$ 57.835,00
2º	INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 92.413,00
3º	STUDIO E CIA EVENTOS LTDA	R\$ 133.300,00

Conforme verificado acima, apesar do presente procedimento tratar-se de dispensa de licitação, apenas uma proposta está dentro do limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e, ainda,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tal proposta foi apresentada com um valor significativamente próximo ao limite estabelecido no retromencionado dispositivo legal.

Não obstante, embora a metodologia utilizada na pesquisa de preços tenha sido o menor valor, tendo em vista que a pesquisa foi realizada com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa economicamente para a Administração, com base no art. 59, § 4º da Resolução nº 78/2023, se fosse realizado o cálculo da média dos preços apresentados, esta também ultrapassaria o limite previsto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, é plausível asseverar que a falta de interesse das empresas no presente procedimento pode ter sido ocasionada pela forma escolhida para a contratação, qual seja, a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, sendo possível que, no geral, o valor de mercado da contratação ultrapasse o limite para dispensa.

Compulsando os autos deste processo, verificou-se que, embora o valor estimado da contratação apontado no Estudo Técnico Preliminar (item 7), que, provavelmente, deu azo à opção pela dispensa de licitação, tenha ficado abaixo do limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 35.650,00 para o período de 12 meses), é totalmente justificável – e deveria ter sido considerado – que, na pesquisa de preços, haja valores acima do apurado, uma vez que os requisitos e especificações do objeto desta contratação, compatíveis com a realidade e necessidade deste órgão, são significativamente superiores àqueles exigidos nas contratações com outros órgãos públicos consultadas para fins de cálculo da estimativa do valor da contratação.

Portanto, para o presente caso, tendo em vista os valores das propostas apresentadas na pesquisa de preços, que em sua maioria ultrapassam o valor estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, além da média que também ficou acima do limite para dispensa, entendemos inviável a continuidade do procedimento de contratação através da dispensa de licitação, sendo necessária a avaliação da possibilidade de adoção de licitação na modalidade adequada à contratação pretendida, nos termos da legislação vigente.

4. CONCLUSÃO

Diante das considerações acima, encaminhamos o Processo Administrativo nº 10042/2025 à Presidência da Câmara Municipal, submetendo a conclusão de seus trabalhos à sua decisão, nos termos do que dispõe o art. 71 da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério-ES, em 09 de junho de 2025.

ELISANGELA REKEL PEREIRA
Agente de Contratação/Pregoeira